

PLENÁRIO

33to1
23/05/19
EA Nº 2

**EMENDA AGLUTINATIVA Nº 2 AO PLV Nº 7, DE 2019
(RELATIVO À MP 869/18 - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)**

Aglutinem-se as Emendas 32 e 37, de modo a produzir as seguintes alterações no art. 2º do PLV nº 7/2019:

“Art. 2º

.....

“Art. 58-A. O Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade será composto por **vinte e três** representantes, titulares suplentes, dos seguintes órgãos:

.....

X - **dois** de entidades representativas do setor empresarial relacionado à área de tratamento de dados pessoais; e

XI - **dois** de entidades representativas do setor laboral

.....” (NR)

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda Aglutinativa visa corrigir a sub-representação do setor empresarial e laboral no Conselho Nacional de Proteção, auxiliar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados. O total de 23 membros advêm da Emenda nº 37 e o aumento para dois membros de cada setor advêm da Emenda nº 32.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Perpetua Almeida
Deputado *Perpetua Almeida*

Documento1

WAT
Dep *Nilton Tatto*
PT